

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta prevalecerá.

PONTO NONO DA ORDEM DO DIA

Optar pelo Regime Fiscal Consolidado regulado nos Artigos 64 e seguintes do Real Decreto-Legislativo 4/2004 de 5 de Março, aprovando o texto revisto da Lei do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, como membro do Grupo Fiscal cuja entidade dominante é a EDP ENRGIAS DE PORTUGAL, S.A., SUCURSAL EN ESPAÑA, com o Número de Identificação Fiscal W0104919F.

PROPOSTA RELATIVO AO PONTO NONO

Aprovar que a “EDP RENOVÁVEIS, S.A.”, com o Número de Identificação Fiscal A-74219304, opte pelo Regime Fiscal Consolidado regulado nos Artigos 64 e seguintes do Real Decreto-Legislativo 4/2004 de 5 de Março, aprovando o texto revisto da Lei do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, como membro do Grupo Fiscal cuja entidade dominante é a EDP ENRGIAS DE PORTUGAL, S.A., SUCURSAL EN ESPAÑA, com o Número de Identificação Fiscal W0104919F e por cumprir com todos os requisitos exigidos pela Lei.